ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

LEI Nº 652/73, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1973.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPÔSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AOS EXPEDICIONÁRIO DA F.E.B., FUNCIONÁRIO PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, todo cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos políticos, proprietário de imóvel residencial no perímetro urbano deste Município, que tenha servido à Força Expedicionária Brasileira (F.E.B.), durante a 2ª Guerra Mundial.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, extende-se aos funcionários públicos municipais, ativos ou inativos, cujos vencimentos sejam inferiores ao salário mínimo regional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Currais Novos(RN), 06 de dezembro de 1973.

BITAMAR BEZERRA BARRETO
PREFEITO

EUFRAN DE OLIVEIRA SOUSA
SECRETÁRIO GERAL

Obs.: O Art. 2º desta Lei foi revogado pela Lei Nº 685/74, de 22/11/74